



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : EMERSON LUIZ VALE 83156941620  
CNPJ/CPF : 39.563.675/0002-65

Empreendimento : EMERSON LUIZ VALE 83156941620

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Amazonas número/km 219 Bairro Cassia Cep 36335-000 Ritápolis - MG  
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Ritápolis (LAT) -21.0263, (LONG) -44.3408

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 3926/2022

### Motivo da decisão:

Em conclusão, devido a ausência de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental, insuficiência técnica dos estudos e inconsistências técnicas constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento Emerson Luiz Vale 83156941620 - ANM 831.823/2022, para a atividade de "Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento", código A-02-06-2, no município de Ritápolis - MG. Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 24/11/2022.

Documento assinado eletronicamente por LUDMILA LADEIRA ALVES DE BRITO, Superintendente, em 24/11/2022 14:07 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.